Anexo do Of. nº 179/93-GP
S. Vicente 8/6/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº BEMOL 862/93
Nº processo 53/93
Nº ARQUIVO 21/93
Nº PL 23/95

Lei N.º 165-A

Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.
Processo nº 5155/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, com competência para aprovar, supervisionar e estabelecer diretrizes de alocação de recursos financeiros obtidos através do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - Acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

II - Apreciar e aprovar os programas anuais do Fundo Municipal de Habitação;

III - Emitir parecer sobre os assuntos de sua competência, inclusive quanto às contas e relatórios de gestão dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

IV - Constituir grupos técnicos, comissões especiais temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas atribuições;

V - Elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo ao Chefe do Executivo Municipal, para sua publicação, através de Decreto;

VI - Convocar e implementar, anualmente, a Conferência Municipal de Habitação, que será aberta à população e aos órgãos e entidades participantes do Conselho.

Art. 3º - O Conselho será constituído pelos seguintes membros:

I - Um representante da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI;

Alterada P/ Lei 510-A

Proc. 83/93

Alterada P/ Lei 416-A

II - Um representante da Secretaria da Fazenda;

III - Um representante da Secretaria de Planejamento, Obras, Desenvolvimento Urbano e Metropolização;

IV - Um representante da Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

V - Um representante da Secretaria de Cidadania e Ação Social;

VI - Dois representantes do Legislativo Municipal de São Vicente;

VII - Um representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista;

VIII - Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores existentes no Município;

IX - Um representante de entidades sindicais patronais, representativas de empresas que atuem na área habitacional;

X - Três representantes dos movimentos populares por moradia.

§ 1º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante.

§ 2º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, inclusive seu Presidente, mediante indicação realizada de acordo com as condições fixadas na regulamentação desta Lei.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de junho de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mlv